



Licitação CIM CAPARÃO CAPIXABA <licitacaocimcaparao@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 004/2025 - Processo Administrativo nº 012/2025 - Disputa: 14/07/2025 às 09:00h

1 mensagem

Ana Carolina C Vitali <assist.licitacao@speedserv-es.com>

9 de julho de 2025 às 10:30

Para: "licitacaocimcaparao@gmail.com" <licitacaocimcaparao@gmail.com>

Cc: Diane - Licitação <licitacao@speedserv-es.com>

À Comissão de Licitação do CONSÓRCIO CAPARÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 012/2025

Prezados,

A SPEED SERV - Comércio, Prestação de serviços e Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 36.006.690/0001-33, por seu representante legal, com fulcro no art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimentos quanto a alguns aspectos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, para fins de subsidiar sua participação no certame:

1. Sindicatos e convenções coletivas consideradas para formação dos preços referenciais

O Termo de Referência indica que a planilha orçamentária foi elaborada com base em estudos realizados pela ferramenta LABOR/UFES, contudo, cabe registrar que tal base encontra-se desatualizada desde 2022.

Adicionalmente, constatamos que para as funções de **Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado Geral e Merendeira** a formação de preços foi feita através da convenção coletiva do **SINDILIMPE 2025**.

Solicitamos, portanto, que seja informado:

a) Quais convenções coletivas e sindicatos foram utilizados como referência para composição dos custos de mão de obra para as demais funções previstas no edital?

2. Atestados de capacidade técnica – Gestão de mão de obra

O item 8.18.2 do Edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica, mas não esclarece se aceita atestado que comprove experiência em gestão de mão de obra, conforme entendimento consolidado do TCU.

Solicitamos confirmação de que serão aceitos atestados nos moldes do Acórdão nº 553/2016 – Plenário/TCU, que prevê:

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada.”

3. Exigência de responsável técnico com registro em conselho de classe

O item 8.18.1 do Edital exige a indicação de responsável(is) técnico(s) com comprovação de inscrição no conselho competente.

Considerando que a contratação em questão refere-se à prestação de serviços diversos — incluindo limpeza e conservação, merendeira, jardineiro e auxiliar de obras —, solicitamos esclarecimentos sobre:

- a) Qual(is) conselho(s) profissional(is) seriam considerados competentes para cada uma dessas funções?
- b) Qual a fundamentação técnica e legal para exigir responsável técnico com registro em conselho para atividades como limpeza, merenda escolar e jardinagem, que tradicionalmente são classificadas como serviços comuns e não exigem regulamentação por conselhos profissionais?

Destaca-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 4.608/2015 – Primeira Câmara, já assentou que é indevida a exigência de registro em conselho profissional para atividades que não são regulamentadas por lei, sob pena de restringir a competitividade do certame de forma indevida.

Assim, caso haja justificativa técnica para a exigência, solicitamos que seja apresentada no edital, discriminando quais atividades exigem tal responsável técnico e o respectivo conselho competente.

Diante do exposto, solicitamos que os pontos acima sejam devidamente esclarecidos, inclusive com eventual retificação do Edital para garantir o atendimento aos princípios da isonomia, ampla competitividade e legalidade que regem as licitações públicas.

4. Envio da planilha de custos por e-mail

Solicitamos, ainda, que a planilha de custos orçamentários apresentada no Termo de Referência seja encaminhada por e-mail em formato editável (preferencialmente Excel), para o endereço eletrônico informado abaixo, a fim de subsidiar a correta formulação de nossa proposta.

asssist.licitacao@speedserv-es.com

Ficamos no aguardo das respostas dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Ana Carolina Vitali

Analista de Licitação



Assist.licitacao@speedserv-es.com

(27) 3340-7239/9 9719-3165

